



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Lei nº 1.256 de 17 de outubro de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-Go

17/10/2013

Secretário de Administração

“Institui Campanha “Corumbaense com Placa de Corumbá de Goiás” no Município de Corumbá de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU** E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Corumbá de Goiás.

Art. 2º Os incentivos estabelecidos por esta Lei aplicam-se aos proprietários de veículos automotores emplacados em outro Município, residentes ou com domicílio econômico ou profissional em Corumbá de Goiás.

Art. 3º Os incentivos a ser concedidos pelo Município compreendem:

I – pagamento da taxa de transferência de licenciamento de veículo emplacado em outro Município para o Município de Corumbá de Goiás;

II – pagamento da taxa de inclusão de veículos emplacados em outros Estados e incluso no Município de Corumbá de Goiás;

III – pagamento da taxa de inclusão 0 Km (zero quilômetro) no Município de Corumbá de Goiás;

IV- pagamento de tarjetas para os veículos transferidos e incluídos no Município de Corumbá de Goiás e ainda, de um par de placas para o 1º licenciamento no caso de veículos zero quilômetro.

Parágrafo Único. Somente poderão ser beneficiados com os incentivos fixados nesta Lei, os veículos com até (cinco) anos de fabricação, para categoria particular e, até 02 (dois) anos de fabricação, para categoria aluguel.

Art. 4º as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do exercício vigente.

Art. 5º Todos os recursos arrecadados com a aplicação da presente lei serão depositados em conta específica e integralmente destinados aos serviços essenciais do Município de Corumbá de Goiás.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.


CÉLIO FLEURY
Prefeito